N. 5

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.° Fica elevada á cathegoria de villa, sob a denominação de Santo Antonio da Bocaina, a actual freguezia de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de villa, sob a denominação de Santo Antonio da Bocaina, a actual freguezia de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.° Fica o governo da provincia autorisado a organisar, desde já, uma secção de bombeiros, annexa á companhia de urbanos da capital, e a fazer acquisição dos machinismos proprios para a extincção de incendios.

Art. 2.° Para occorrer a essa despeza, poderá o governo abrir um credito da quantia de vinte contos de reis.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a organisar, desde já, uma secção de bombeiros, e a fazer acquisição dos machinismos proprios para extincção de incendios na capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 7

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

SELO DE AUTENTICIDADE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.